



Ofício nº 446

Lapa, 25 de Agosto de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis CONVÊNIO nº 415/AC/98, celebrado entre o Estado do Paraná através do Secretário Especial de Política Habitacional, e através da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e o Município de Lapa, tendo por objetivo a construção de 57 unidades habitacionais, 01 Centro de Convivência Familiar e 01 Casa da Guarda, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 743/98

DATA 27, 08, 98

CONVÊNIO Nº 415/AC/98

QUE ENTRE SI FAZEM ESTADO DO PARANÁ
E O MUNICÍPIO DE LAPA - PR.

O Estado do Paraná através do **SECRETARIO ESPECIAL DE POLÍTICA HABITACIONAL**, e através da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, inscrita no CGC (MF) sob nº 76.592.907/0001-22, com sede na rua Marechal Deodoro nº 1133, em Curitiba/Pr, neste ato representada por seus Diretores que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO DE LAPA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA**, firmam o presente **Convênio - Programa de AUTOCONSTRUÇÃO**, conforme autorização do Sr. Governador do Estado em 15/05/95 protocolada sob nº 2.157.947-5, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **Convênio Programa de AUTOCONSTRUÇÃO** tem por objetivo a construção de 57 unidades habitacionais, padrão 44 pelo sistema de autoconstrução, através de cooperação entre o **ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE LAPA**, 01 Centro de Convivência Familiar e 01 Casa da Guarda a serem construídos com recursos do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Autoconstrução é o sistema pelo qual o participante responsabiliza-se, mediante contratação própria, pela construção da obra, sob a orientação de técnicos especializados das entidades estatais e municipais participantes do programa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Participante, para os efeitos deste convênio, é o indivíduo previamente cadastrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL** e **COHAPAR**, cuja renda seja de 01 a 03 salários-mínimos, e que figure nos contratos de concessão de uso, compromisso de compra e venda, mútuo e outros, a serem firmados com a **COHAPAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá ao **MUNICÍPIO**:

I - Providências de integração:

- a) Divulgar o **Programa de AUTOCONSTRUÇÃO** em todos os segmentos da sociedade, principalmente junto aos trabalhadores, destacando a participação no Programa do Estado do Paraná através do **Secretario Especial de Política Habitacional**, da **COHAPAR**, da **CEF**, do **MUNICÍPIO** e de outras entidades eventualmente participantes ou colaboradoras;
- b) cooperar com a **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, no incentivo a organização da comunidade e na criação de Associação de Moradores do respectivo Conjunto Habitacional, bem como propiciar condições para execução da obra, através de instalação provisória de água, energia elétrica e pesquisa de custos de materiais e mão-de-obra;
- c) promover a integração dos moradores do conjunto com as demais comunidades do município;
- d) afixar e manter em local visível, placa Identificadora do Programa, conforme modelo a ser fornecido pela **COHAPAR**.

II - Providências de execução:

- a) doar à **COHAPAR** a área onde será implantado o Conjunto Habitacional;
- b) responsabilizar-se pela execução e manutenção das obras de infra-estrutura que forem necessárias para a execução do Conjunto, tais como:
 - Limpeza do terreno;
 - Demarcação de quadras e lotes;
 - Abertura de ruas;
 - Platôs das casas;

- Regularização e compactação do subleito;
 - Pavimentação primária (cascalhamento);
 - Rede de água;
 - Executar rede coletora de esgoto e destinação dos efluentes;
 - Rede de energia com iluminação pública;
- c) colaborar com **COHAPAR** e/ou suas conveniadas no cadastramento e classificação das famílias interessadas em participar do Programa;
- d) repassar à **COHAPAR** sempre que solicitado, quadro de fornecedores de materiais de construção localizados no município e respectivos preços, visando a otimização dos recursos financiados;
- e) formar equipe técnica para acompanhamento dos trabalhos e das atividades, com a orientação da **COHAPAR**;
- f) agilizar a expedição dos alvarás de construção e providenciar a expedição do habite-se, sem ônus para o mutuário final;
- g) isentar, com anuência da Câmara Municipal o Programa de **AUTOCONSTRUÇÃO**, de tributos, contribuições de melhorias e demais taxas cobradas pelo município;
- h) nominar as ruas e numerar as casas do respectivo conjunto habitacional, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da expedição do habite-se.

CLÁUSULA QUARTA: Caberá à COHAPAR:

- a) Alocar, através do Programa Pró-Moradia da CEF, recursos financeiros a serem desembolsados parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro, aos futuros moradores;
- b) Selecionar e cadastrar as famílias interessadas em participar do Programa, contando com a colaboração do município, bem como coletar os documentos pessoais necessários à regularização de sua situação;
- c) manter à disposição do **MUNICÍPIO** conveniado, sempre que solicitado, sua experiência e recursos humanos nas áreas técnica, social e jurídica, a nível de assessoria, inclusive efetuando consultas e contatos com concessionárias de serviço público estadual, quando necessário;
- d) providenciar junto aos mutuários as assinaturas dos termos legais de mútuo, alienação, financiamento e outros, necessários à consecução do Programa;
- e) elaborar os projetos técnicos das obras, orientando a sua construção, bem como providenciar a expedição das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's);
- f) providenciar a expedição de alvará autorizativo da construção, bem como providenciar a averbação da obra junto ao Registro de Imóveis;
- g) elaborar o Plano de Comercialização, considerando o valor da obra e demais custos incidentes, conforme normas vigentes;
- h) assumir a responsabilidade pela administração imobiliária dos imóveis após sua conclusão e ocupação;
- i) aplicar eventuais penalidades, bem como tomar as providências cabíveis, para tanto, no caso de descumprimento de obrigações assumidas, relativas ao Programa, pelos participantes ou pelo **MUNICÍPIO**;
- j) proceder a análise e decisão final quanto a alterações de projetos das obras por parte dos participantes;
- k) outras atribuições a serem adicionadas ao presente convênio, com a concordância das partes;
- l) Cadastrar, selecionar e classificar as famílias inscritas para o Programa, levando em conta, dentre outros, os seguintes critérios:
- renda familiar de 01 a 03 salários mínimos;
 - não ser proprietária de imóvel no Estado do Paraná, cuja condição deverá ser declarada pelos participantes, sob pena das sanções cabíveis;
 - residir no município há mais de 03 anos;

- que assumam o compromisso de participar do programa e cumprir as obrigações daí advindas;
 - prioridade na classificação as famílias constituídas e que demonstrem maior grau de necessidade em função das condições da atual moradia;
- m) repassar ao Município, preferencialmente através do Fundo Municipal de Habitação, um percentual da prestação proporcional a participação do terreno no custo da obra, quando o mesmo for incidente, durante o período de retorno das prestações imobiliárias, que serão definidas nos instrumentos de financiamento a serem firmados com os mutuários finais.

CLÁUSULA QUINTA: O Programa tem como base o seguinte:

- a) a **COHAPAR** elaborará condições de financiamento para a construção da obra, a qual ficará gravada com hipoteca em favor da mesma;
- b) provisória e precariamente será concedido onerosamente o uso do solo ao participante, até a perfeita regularização imobiliária da área, após o que se providenciará a transferência da propriedade do imóvel;
- c) os valores referentes ao pagamento da concessão de uso do solo, excluídos aqueles que possuam destinação específica a outro fim, conforme planilha a ser elaborada, deverão ser abatidos da composição de custo para a formalização do instrumento de financiamento.

CLÁUSULA SEXTA: A **COHAPAR** exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto neste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento total ou parcial, ou mediante comunicação prévia entre as partes, devidamente fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários.

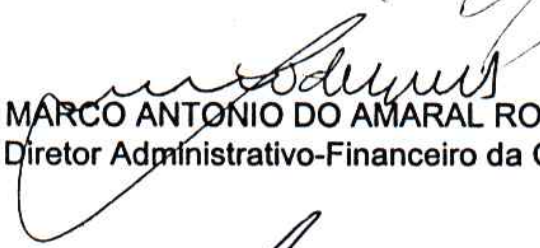
CLÁUSULA NONA: O presente convênio tem validade por 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente convênio.

Curitiba, 02 de julho de 1998.

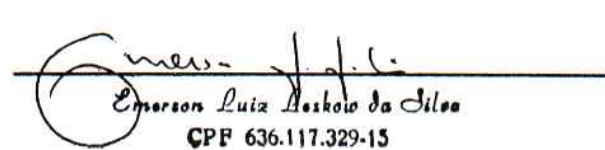

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeitura Municipal de
LAPA


DENISE MARGARETH OLDENBURG
Diretora de Obras
da COHAPAR


MARCO ANTONIO DO AMARAL RODRIGUES
Diretor Administrativo-Financeiro da COHAPAR

Testemunhas:


JOSÉ MOACYR DE LEMOS
CPF 032.685.869-54


Emerson Luiz Reskoto da Silva
CPF 636.117.329-15

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS

PROTOCOLO: PARTES: EMPENHO: VIGÊNCIA:
3.369.134-3 Magli Reparadora de Veículos Ltda. 10/03/98 à 31/12/98
Quarto Termo Aditivo de Alteração ao Contrato de Prestação de Serviços, para a manutenção de viaturas da Polícia Militar do Paraná/CG/Curitiba/PR. O valor inicial do contrato é de R\$1.150.000,00 (hum milhão cento e cinquenta mil reais), pela fonte FUMPM, acrescido em mais 25% (vinte e cinco por cento), no valor de R\$287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), totalizando R\$1.437.500,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) o valor contratado. As demais cláusulas e condições não atingidas por este quarto termo aditivo permanecem inalteradas.
Obs.: Autorizado em 11 de agosto de 1998, por Rubens Abrahão Tanure, Secretário da SESP.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
ERRATA

DA PUBLICAÇÃO EFETUADA NO DOE 5282 DE 01-07-98 - PG. 09 - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
- ONDE SE LÊ - EMPENHOS: 65000000/01695-8 SUBELEMENTO 3340.3999, FONTE 00
- LEIA-SE: EMPENHOS: 65000000/01685-0 SUBELEMENTO 3350.3999, FONTE 00

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

DIOE 22,00 NÚM. 3.772.653-2



EXTRATO DE TERMO DE ACORDO

Participante Sul América Companhia Nacional de Seguros
Objeto: Alocação de Guardas Mirins
Valor: 100% do Salário Mínimo Vigente
Vigência: 10/08/98 à 09/08/99
Data da assinatura: 10/08/98

De acordo para publicação.

Curitiba, 14 de Agosto de 1998

Hélio Modesto D'Ávila

Diretor Administrativo/Financeiro

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

DIOE 82,50 NÚM. 3.772.645-1

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 631/CONT/98

PARTES: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR e A EMPRESA NARDON, NASI & CIA - AUDITORES INDEPENDENTES.
OBJETO: Prestação de serviços auditoria na COHAPAR.
VALOR TOTAL: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 14 de julho de 1998
REFERENTE: Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso V da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente (Edital nº 006/98 - Convite)
AUTORIZAÇÃO: Ata da Reunião da Diretoria nº 052/98, de 08 de julho de 1998.

MARCO ANTÔNIO DO AMARAL RODRIGUES
Diretor Administrativo Financeiro

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

DIOE 55,00 NÚM. 3.772.622-2

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
Extrato de Termo Aditivo

PARTES: COHAPAR X MUNICÍPIO DE IPIRANGA - PR
OBJETO: Alterar o inciso II e o Parágrafo Único do convênio original, objetivando a liberação de recursos pela COHAPAR, tendo em vista o município não ter formalizado contrato de financiamento junto ao BANESTADO
Nº. CONV.: 066/AQVR-CS/98-A
DATA: 23-06-98
VALOR: R\$ 37.500,00
FULCRO: Autorização governamental protocolada sob nº. 3.075.071-3 de 03/04/97 e Ata R.D. nº. 047/98 de 22-06-98.

Curitiba, 13 de agosto de 1998

MARCO ANTÔNIO DO AMARAL RODRIGUES
Diretor Administrativo-Financeiro da COHAPARCOMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
Extrato de Convênios

PARTES: COHAPAR X MUNICÍPIO DE LAPA - PR.
OBJETO: Construção de 57 unidades habitacionais, através da cooperação entre o ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO, pelo sistema de Autoconstrução, 01 centro de convivência familiar e 01 casa de guarda
Nº.: 415/AC/98
PRAZO: 12 meses, contados a partir da data de assinatura (02-07-98)
FULCRO: Autorização governamental protocolada sob nº. 2.157.947-5 de 15/05/95 e Ata R.D. nº. 49/98 de 29/06/98.

Curitiba, 13 de agosto de 1998

MARCO ANTÔNIO DO AMARAL RODRIGUES
Diretor Administrativo-Financeiro da COHAPAR

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

DIOE 110,00 NÚM. 3.772.623-0

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO

Denomina-se ASSOCIAÇÃO SOU AMIGO, a entidade fundada em 25 de julho de 1998, com sede e foro no município de Palotina, estado do Paraná, sendo sociedade civil, sem finalidade lucrativa, político-partidária, ou religiosa, com prazo indeterminado de duração e finalidades: estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras do Município, seus problemas, recursos e aspirações; promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária municipal; representar os moradores do Município em suas reivindicações, junto aos poderes constituídos; promover e contribuir para o desenvolvimento urbano, cultural, social, econômico e o bem-estar das comunidades palotinenenses, receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza, e colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes no Município, dando-lhes conhecimento dos problemas locais, pleiteando as respectivas soluções.

Exercera suas funções através de diretoria, conselho fiscal, conselho deliberativo e assembleia geral. Não remunerara sob qualquer títulos ou forma os cargos de diretoria e não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados. Em caso de dissolução, o acervo social será destinado a uma instituição de fins assistenciais, registrada na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Palotina, 25 de julho de 1998

TRANQUILPO POZZER
PresidenteJANIO MANFÉ
1º Secretário

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

DIOE 71,50 NÚM. 3.772.640-0



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE SERVIÇO CULTURAL

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONTRATADO: Joel Sastre do Carmo	VALOR: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
OBJETO: Curso de Noções em Dança	PRAZO: 30 dias, a partir de 01 de agosto de 1998
CONTRATADA: Isabel Cristina Dessement de Almeida	VALOR: R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)
OBJETO: Apresentação de Espetáculo Teatral	PRAZO: 30 dias, a partir de 01 de agosto de 1998
CONTRATADO: Aldemar Tadeu de Silva	VALOR: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)
OBJETO: Membro de Comissão Julgadora de Eventos	PRAZO: 30 dias, a partir de 01 de agosto de 1998
CONTRATADA: Ana Elise de Silva Delorozo	VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais)
OBJETO: Apresentação de Espetáculo de Dança	PRAZO: 30 dias, a partir de 01 de agosto de 1998



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Convênio nº 415/AC/98, celebrado entre o Estado do Paraná, através do Secretário Especial de Política Habitacional e da COHAPAR e o Município.

Documento apresentado em Expediente do Dia 01 / 09 / 98.
Encaminhado à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 01 / 09 / 98.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

A. MUNICIPAL
-A - PR
Nº 07
2

Matéria: Projeto de Decreto
Legislativo nº 30/98

D E S I G N A Ç Ã O D E R E L A T O R

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fica designado para relatar a matéria
em epígrafe o Sr. **SEBASTIÃO KRAINSKI**
PINTO.

Lapa, 22 DE SETEMBRO DE 1998

ALFREDO KELM JÚNIOR
PRESIDENTE



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

Nada tenho a me opor a matéria ora analisada, podendo ser ela alvo do crivo do plenário desta Casa de Leis, a quem cabe discutir e deliberar sobre o seu mérito.

É o parecer, smj.

Lapa, 22 de setembro de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
5

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 30/98

Súmula: Referenda Convênio nº 415/AC/98, celebrado entre o Estado do Paraná através do Secretário Especial de Política Habitacional, e através da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 415/AC/98, celebrado entre o Estado do Paraná através do Secretário Especial de Política Habitacional, e através da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e o Município da Lapa, que tem por objetivo a construção de 57 unidades habitacionais, 01 Centro de Convivência Familiar e 01 Casa da Guarda.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 22 de Setembro de 1998



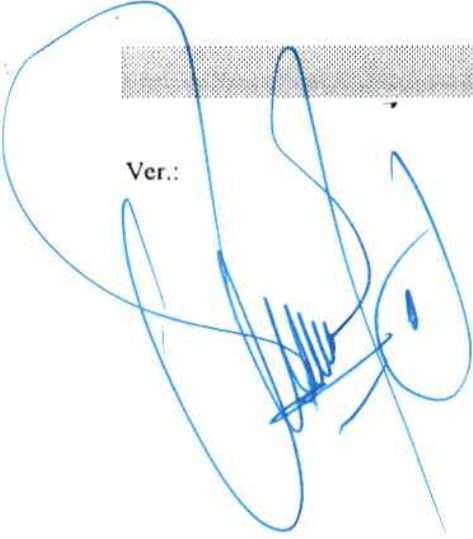
Câmara Municipal de Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.: 

Ver.: *Com o relator.*

Ass. 24/09/98



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
2

DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/98

Súmula: Referenda Convênio nº 415/AC/98, celebrado entre o Estado do Paraná através do Secretário Especial de Política Habitacional, e através da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 415/AC/98, celebrado entre o Estado do Paraná através do Secretário Especial de Política Habitacional, e através da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município da Lapa, que tem por objetivo a construção de 57 unidades habitacionais, 01 Centro de Convivência Familiar e 01 Casa da Guarda.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de outubro de 1998.


VILMAR C. FAVARO
1º Secretário




MARCO A. BORTOLETTO
Presidente